



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720260504000268



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data  
**14/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Morada Nova/CE, por intermédio da Secretaria da Saúde, enfrenta desafios críticos na estrutura assistencial do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira. O problema central reside na insuficiência de equipamentos médicos hospitalares modernos e adequados, necessários para atender a demanda crescente de serviços ofertados. A infraestrutura atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, conforme evidenciado por indicadores de desgaste e obsolescência dos equipamentos, afetando diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, conforme os princípios de legalidade e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta aquisição implicaria na continuidade de riscos assistenciais, potencial interrupção de serviços essenciais e a incapacidade de atingir as metas instituídas para um atendimento adequado. Tal situação resultaria em impactos institucionais, operacionais e sociais relevantes, como o aumento dos riscos clínicos e a potencial deterioração nos desfechos dos pacientes atendidos. A contratação se destaca como medida essencial de interesse público, visando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem o fortalecimento da estrutura hospitalar, a modernização tecnológica com equipamentos compatíveis com os padrões atuais de assistência em saúde, o aumento da capacidade operacional e a melhoria da segurança e qualidade no atendimento aos pacientes. Estes objetivos estão alinhados com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os objetivos estratégicos de saúde pública do município, reforçando nosso compromisso com a

*[Handwritten signature]*



universalidade e equidade do acesso à saúde, conforme os objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos propostos configura-se como imprescindível para solucionar as incompatibilidades técnicas identificadas, assegurando a continuidade, modernização e elevado padrão dos serviços assistenciais, em conformidade com a análise integrada do processo administrativo, atendendo os princípios de eficiência, planejamento e economicidade destacados na Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes destinados à equipagem do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, em Morada Nova/CE. Este investimento visa assegurar condições adequadas para o atendimento de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Este intento se justifica pela insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis, que podem comprometer a eficiência do atendimento, expondo pacientes a riscos clínicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os equipamentos devem incluir compatibilidade com as tecnologias modernas de assistência em saúde, garantindo precisão nos diagnósticos e eficácia nos tratamentos. Estes critérios são fundamentais para melhorar a capacidade de resposta do hospital e assegurar a conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas como precisão dos monitores, durabilidade dos dispositivos e compatibilidade com sistemas existentes são essenciais para tornar os critérios de qualidade verificáveis.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica aos itens desta contratação devido à ausência de compatibilidade com as especificidades técnicas exigidas. É importante destacar que, embora a vedação de marcas seja uma regra geral para assegurar competitividade, a indicação de marcas específicas poderá ser analisada apenas se houver justificativa técnica clara que demonstre características essenciais necessárias, sem incorrência de direcionamento indevido.

Os equipamentos em questão não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e não é necessária solicitação de cadastro específico. A entrega deverá ser eficiente para evitar custos administrativos elevados, com requisitos



implícitos de suporte técnico e garantia alinhados às quantidades estimadas.

Critérios de sustentabilidade são relevantes, e quando aplicáveis, devem considerar o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas serão integradas aos requisitos, considerando a viabilidade e a natureza da demanda. Adicionalmente, os critérios de levantamento de mercado devem examinar a capacidade de fornecedores para atender aos padrões técnicos e operacionais, considerando a possibilidade de flexibilização dos requisitos apenas se absolutamente necessário, sem comprometer a adequação à necessidade apresentada.

Portanto, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade descrita no DFD, estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado. Isso contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido no art. 18 da referida Lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este procedimento alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como aquisição de bens duráveis, especificamente equipamentos médicos hospitalares, conforme indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação" que menciona a "aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes".

Descrevendo a pesquisa de mercado realizada, foram analisados dados fornecedores diferentes, considerando faixa de preços e prazos de entrega. Consultas revelaram uma faixa de preço variando conforme a sofisticação dos equipamentos, com prazos de fornecimento variando entre 30 a 60 dias. Além disso, contratações similares por outros órgãos indicaram um modelo de aquisição direta prevalente, com valores semelhantes aos cotados. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, forneceram um referencial de valores praticados.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que a aquisição de novos equipamentos é a mais vantajosa. Comparados à locação ou aquisição de usados, os novos equipamentos oferecem eficiência em termos de manutenção reduzida e garantia estendida. Apesar de um custo inicial mais elevado, o custo total de propriedade é compensado pela durabilidade e compatibilidade técnica exigida.

Portanto, justifica-se a escolha da alternativa de compra de novos equipamentos médicos hospitalares. Esta opção destaca-se pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos de maior segurança e qualidade no atendimento, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da



Contratação". Considerações de custo total de propriedade, sustentabilidade, e inovação também foram fundamentais na escolha.

Recomenda-se adotar a abordagem de aquisição direta de novos equipamentos, com base no levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes para o Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, situado no município de Morada Nova/CE, visa atender a necessidade de qualificar e fortalecer a estrutura assistencial da unidade, conforme identificado na seção de necessidade da contratação. Estes equipamentos são essenciais para garantirem condições adequadas de atendimento aos pacientes assistidos pelo SUS, assegurando a oferta de suporte tecnológico atualizado.

A aquisição abrange a compra de equipamentos, que serão integrados de forma a ampliar a capacidade operacional do hospital, garantindo eficiência, segurança e qualidade no atendimento. O fornecimento dos equipamentos incluirá, quando necessário, suas respectivas instalações e o treinamento das equipes técnicas, assegurando a operação eficaz e contínua dos mesmos. A escolha dos equipamentos foi fundamentada em um levantamento de mercado, onde se buscou identificar opções que satisfazem todas as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, simultaneamente mantendo alinhamento com princípios de economicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Ao considerar o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução proposta é viável e adequada ao contexto atual, sendo a alternativa mais eficiente e econômica disponível. Com base nas justificativas técnicas e econômicas do Estudo Técnico Preliminar, a aquisição proposta alinha-se aos objetivos do processo licitatório, atendendo à adequada seleção técnica e à economicidade. Desta forma, a solução garante os resultados esperados pela administração pública, sendo essencial para o cumprimento da sua missão de oferecer assistência digna e eficaz à população, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na legislação vigente.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOMBA DE INFUSÃO	4,000	Unidade
2	ASPIRADOR DE USO HOSPITALAR	5,000	Unidade
3	MONITOR MULTIPARÂMETRO 5 VIAS	5,000	Unidade

800



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO	2,000	Unidade
5	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	2,000	Unidade
6	OXÍMETRO DE PULSO ADULTO COM SENSOR	3,000	Unidade
7	OXÍMETRO DE PULSO PEDIÁTRICO E NEONATAL COM SENSOR	3,000	Unidade
8	NEBULIZADOR	3,000	Unidade
9	REANIMADOR MANUAL ADULTO	5,000	Unidade
10	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO	5,000	Unidade
11	LARINGOSCÓPIO ADULTO	2,000	Unidade
12	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 2	4,000	Unidade
13	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 3	4,000	Unidade
14	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 4	4,000	Unidade
15	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 5	4,000	Unidade
16	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 3	4,000	Unidade
17	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 4	4,000	Unidade
18	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 5	4,000	Unidade
19	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 00	4,000	Unidade
20	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 0	4,000	Unidade
21	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 1	4,000	Unidade
22	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 2	4,000	Unidade
23	CAPACETE NEONATAL OXIHOD TAMANHO G	2,000	Unidade
24	CAPACETE NEONATAL OXIHOD TAMANHO M	2,000	Unidade
25	CAPACETE NEONATAL OXIHOD TAMANHO P	2,000	Unidade
26	BISTURI ELETRICO CIRURGICO	1,000	Unidade
27	CARRINHO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA	3,000	Unidade
28	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 00	4,000	Unidade
29	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 0	4,000	Unidade
30	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 1	4,000	Unidade
31	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 2	4,000	Unidade
32	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 3	4,000	Unidade
33	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 4	4,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOMBA DE INFUSÃO	4,000	Unidade	8.526,66	34.106,64
2	ASPIRADOR DE USO HOSPITALAR	5,000	Unidade	4.784,75	23.923,75
3	MONITOR MULTIPARÂMETRO 5 VIAS	5,000	Unidade	9.900,21	49.501,05
4	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO	2,000	Unidade	43.263,33	86.526,66
5	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	2,000	Unidade	26.141,67	52.283,34
6	OXÍMETRO DE PULSO ADULTO COM SENSOR	3,000	Unidade	2.471,07	7.413,21
7	OXÍMETRO DE PULSO PEDIÁTRICO E NEONATAL COM SENSOR	3,000	Unidade	3.155,00	9.465,00
8	NEBULIZADOR	3,000	Unidade	1.581,09	4.743,27
9	REANIMADOR MANUAL ADULTO	5,000	Unidade	141,65	708,25
10	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO	5,000	Unidade	132,33	661,65
11	LARINGOSCÓPIO ADULTO	2,000	Unidade	543,00	1.086,00
12	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 2	4,000	Unidade	245,00	980,00
13	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 3	4,000	Unidade	254,97	1.019,88
14	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 4	4,000	Unidade	262,30	1.049,20
15	LÂMINAS CURVAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 5	4,000	Unidade	273,00	1.092,00
16	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 3	4,000	Unidade	170,25	681,00
17	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 4	4,000	Unidade	177,97	711,88
18	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NÚMERO 5	4,000	Unidade	248,33	993,32
19	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 00	4,000	Unidade	169,00	676,00
20	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 0	4,000	Unidade	165,78	663,12
21	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 1	4,000	Unidade	184,67	738,68
22	LÂMINAS RETAS PARA INTUBAÇÃO NEONATAL E PEDIÁTRICO NÚMERO 2	4,000	Unidade	255,30	1.021,20
23	CAPACETE NEONATAL OXIHOD TAMANHO G	2,000	Unidade	499,92	999,84
24	CAPACETE NEONATAL OXIHOD TAMANHO M	2,000	Unidade	428,00	856,00
25	CAPACETE NEONATAL OXIHOD TAMANHO P	2,000	Unidade	433,00	866,00
26	BISTURI ELETRICO CIRURGICO	1,000	Unidade	41.130,00	41.130,00
27	CARRINHO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA	3,000	Unidade	4.345,00	13.035,00
28	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 00	4,000	Unidade	129,29	517,16



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
29	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 0	4,000	Unidade	134,67	538,68
30	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 1	4,000	Unidade	138,33	553,32
31	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 2	4,000	Unidade	137,30	549,20
32	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 3	4,000	Unidade	141,99	567,96
33	PRONGAS NASAIS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS COM CIRCUITO COMPLETO PARA CPAP NÚMERO 4	4,000	Unidade	159,50	638,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 340.296,26 (trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa primordialmente ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11 da mesma lei, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP, segundo o §2º do art. 18. No presente caso, examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em consideração a descrição da solução como um todo, bem como os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avaliou-se que o objeto de contratação permite divisão por itens, utilizada como indicação prévia no processo administrativo, sendo este um fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para as diferentes partes dos produtos requeridos, o que viabiliza a ampliação da competitividade, conforme preceitua o art. 11. A fragmentação das aquisições pode ainda facilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, conforme levantamento de mercado, gerando ganhos logísticos e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais.

*[Handwritten signature]*



## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação de equipamentos médicos hospitalares permanentes para o Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira incluem não apenas a melhoria direta na qualidade do atendimento aos pacientes, mas também a otimização dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição visa suprir lacunas atuais, reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência nos processos hospitalares. Ao garantir condições adequadas de funcionamento e suporte tecnológico, espera-se um impacto positivo na produtividade da equipe médica e uma diminuição no tempo necessário para diagnósticos e intervenções, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais benefícios incluem a racionalização das tarefas, graças ao uso eficiente dos novos equipamentos, que minimizam o retrabalho e potencializam o tempo de resposta em serviços médicos. A atualização tecnológica proporcionará uma melhor leitura de dados e informações clínicas, resultando em um atendimento mais preciso e econômico. A solução escolhida foi baseada em pesquisa de mercado e representou o melhor compromisso entre inovação, custo e eficiência, fundamentando assim o termo de referência conforme art. 6º, incisos XX e XXIII.

Por meio da implementação dos equipamentos mais modernos, o hospital poderá otimizar os recursos materiais ao garantir um menor índice de desgaste de materiais e subutilização de equipamentos, evitando desperdícios. Financeiramente, a contratação busca reduzir os custos unitários através de economia de escala e garantir que o valor investido justifique o ganho em eficiência, atingindo as metas institucionais relacionadas à melhoria no padrão de atendimento e suporte hospitalar, conforme art. 11 da referida legislação.

Para assegurar que os objetivos sejam alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento contínuo dos impactos e benefícios gerados, mensurando economia, aumento da capacidade de atendimento e a eficácia das operações, atestando o valor agregado da contratação no relatório final. Desta forma, pretende-se justificar o dispêndio público de forma eficaz, demonstrando alinhamento com os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo a eficiência e economicidade, base essencial para o julgamento da eficácia da contratação futura.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes destinados ao Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos foram considerados. A descrição da



necessidade da contratação enfatiza a urgência e a importância de aprimorar a estrutura assistencial do hospital para proporcionar atendimento adequado e eficiente, especialmente em cenários críticos. A solução como um todo requer equipamentos de alta tecnologia que são cruciais para garantir condições adequadas de operação e elevar o padrão dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

A utilização do SRP oferece vantagens econômicas através da economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, que podem resultar em redução de custos e esforços administrativos. Contudo, a natureza permanente e específica dos equipamentos, destaca que a demanda é conhecida e específica, o que favorece a escolha por uma licitação tradicional. A incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas não se aplica nesta situação, uma vez que a quantidade e os tipos de equipamentos já foram identificados com clareza.

Do ponto de vista operacional, uma licitação específica se mostra mais alinhada às necessidades do hospital, pois agiliza o processo de aquisição para uma necessidade urgente e definida, sem depender de registros de preços futuros ou adesões que poderiam comprometer a rapidez necessária para a implementação dos serviços hospitalares. A contratação tradicional, portanto, se adequa melhor à capacidade administrativa atual e à necessidade de segurança jurídica imediata, que são fundamentais para demandas fixas e definidas, e contribui para a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços de saúde.

Considerando a economicidade, a contratação direta otimiza demandas isoladas, garantindo que os equipamentos sejam adquiridos de forma ágil e com preços compatíveis ao mercado, conforme levantamento realizado. A recomendação, portanto, é pela adoção da contratação tradicional, que é a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## II. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão é um ponto que deve ser devidamente analisado com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos impostos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme disposto no art. 15, a participação de consórcios é geralmente admitida, salvo se houver uma vedação fundamentada. A presente análise busca determinar se tal vedação é adequada, considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os resultados pretendidos. Diante da complexidade e da natureza do objeto de aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes, verifica-se que o fornecimento contínuo desses equipamentos não requer necessariamente capacidades ou especialidades múltiplas que possam justificar a configuração de consórcios. Dessa forma, a participação consorciada pode se revelar incompatível com a simplicidade administrativa desejada,



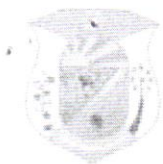
visto que a execução da contratação por um único fornecedor pode assegurar maior eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º. Adicionalmente, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que a singularidade da demanda não é favorecida pelo somatório de capacidades exigido para consórcios, o que poderia gerar um aumento desnecessário na complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Ademais, a opção por um fornecedor único elimina a necessidade de cumprir requisitos adicionais como compromisso público de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o art. 15. Assim, observa-se que a participação de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente da contratação, conforme disposto nos arts. 5º e 11, e, portanto, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada para garantir os objetivos pretendidos. Desta maneira, a decisão de vedar a participação de consórcios neste processo de aquisição mostra-se coerente com o planejamento estabelecido pela Administração, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I, e o interesse público, a fim de garantir uma contratação que se mostra mais ágil, coerente com os princípios da economicidade e eficiência.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a aquisição dos equipamentos médicos hospitalares permanentes para o Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira se integre de maneira eficiente e econômica com outras ações e soluções da Administração Pública. Avaliar essas contratações é importante para evitar sobreposições e garantir a harmonização dos processos, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratos relacionados, seja por similaridade de objeto ou por dependência estrutural, permite melhorar o planejamento e reduzir custos ao aproveitar oportunidades de economia de escala e alinhamento com outras iniciativas.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou previstas, não foram identificadas iniciativas diretamente correlatas à aquisição proposta, o que sugere uma realocação de equipamentos que complementem a estrutura assistencial do hospital mencionado. Foi observado que a necessidade atual se concentra em modernizar e ampliar a quantidade de equipamentos, sem sobreposição nos contratos vigentes. Contudo, é essencial verificar se há contratos de manutenção de equipamentos obsoletos, que demandarão ajustes, substituições ou ampliações para compatibilizar com os novos materiais, garantindo a coexistência de soluções. Logística e operação devem ser planejadas sem depender de contratações adicionais prévias, assegurando que a entrega e instalação dos novos equipamentos sejam realizadas de forma eficaz.

Conforme verificado, não existem contratações específicas que obriguem alterações significativas nos quantitativos ou nos requisitos técnicos definidos. Portanto, a análise não requer mudanças no planejamento atual. Sugere-se a continuação das providências usuais de contratação, com foco na transição e manutenção da infraestrutura existente para suportar a nova aquisição.



### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes para o Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira é considerada viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas, conforme detalhado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada pelos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa fortalecer a estrutura assistencial do hospital, garantindo suporte tecnológico adequado para atender pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A abordagem econômica adotada é embasada na análise de custo-benefício, favorecendo a economicidade e a eficiência do investimento com base no valor estimado da contratação. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, assegura transparência e competitividade no processo, promovendo contratação vantajosa para a Administração, em alinhamento com os objetivos do processo licitatório estipulados no art. 11.

Operacionalmente, a solução proposta contempla as necessidades do hospital em garantir a disponibilidade de equipamentos modernos e funcionais, essenciais para cuidados assistenciais, em consonância com os resultados pretendidos de maximização da capacidade operacional e confiabilidade no atendimento. Em termos de planejamento, esta contratação demonstra estar em sintonia com as diretrizes estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a capacidade de resposta a demandas da saúde pública de forma digna e eficiente.

Concluimos que a contratação dos equipamentos médicos hospitalares é medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, mitigando riscos assistenciais significativos e elevando o padrão de atendimento ao público. A decisão pela realização da contratação está embasada no alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, reforçando a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta. Recomendamos, portanto, a execução imediata do processo licitatório, incorporando esta decisão ao processo de contratação para orientar a autoridade competente, conforme as bases legais delineadas nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII, e 40.

Morada Nova / CE, 14 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DIEGO LACERDA MAIA

PRESIDENTE